



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmmp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 223/SMSUB/COGEL/2020

PROCESSO Nº 6012.2020/0032224-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/ SMSUB /COGEL/2019

PROCESSO: 6012.2017/0000304-8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/SMSUB/COGEL/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS -SMSUB

CONTRATADA: MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS,
CORREGO CANAIS, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VALOR TOTAL R\$ 9.529.621,92 (Nove milhões quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua Líbero Badaró – nº 504 – 23º andar - CEP: 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete **RADYR LLAMAS PAPINI**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA** situada na Rua Paranhos Pederneiras, 200 – Vila Leonor – São Paulo – SP, telefone: (11)2218-1999, e-mail: comercial@molise.net.br, inscrita no CNPJ sob o nº 60.109.576/0001-13, neste ato representada por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e com base no disposto na Ata de Registro de Preços nº 24/SMSUB/COGEL/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho SEI nº 034313166, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 01/SMSUB/COGEL/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 24/SMSUB/COGEL/2019 resolvem lavrar o presente contrato conforme segue:

1 - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência/Especificações Técnicas - ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB /COGEL/2019.

- Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº **Nº 24/SMSUB/COGEL/2019** e na Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000304-8, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

- Os serviços serão executados em áreas sob a circunscrição da SMSUB/DZU.

2- DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS;

- A contratada prestará serviço nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
I	Limpeza manual de galerias, córregos e canais	equipe	12	R\$ 66.177,93	R\$ 794.135,16
Valor mensal					R\$ 794.135,16
Prazo Contratual 12(DOZE)meses					R\$ 9.529.621,92

O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.529.621,92 (Nove milhões quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

2.4 - Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº12.10.17.512.3005.2.367.3.390.39.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 102609/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsm.sp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

3 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

4 - DA GARANTIA CONTRATUAL

Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cgelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

5- DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.
- O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.
- O presente será rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados até então.
- A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.
- A "Ordem de Serviço" deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- Na hipótese da Contratada se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na "Ordem de Serviço".

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer à **contratada**, quando da emissão da "Ordem de Serviço", o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **contratante** durante a execução do objeto.
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº **Nº 24/SMSUB/COGEL/2019**, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB /COGEL/2019.
- Exercer fiscalização dos serviços.
- Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cgelmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Ata de Registro de Preços **Nº 24/SMSUB/COGEL/2019** Edital de Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB /COGEL/2019 que o precederam e dele fazem parte integrante.
- Obedecer às orientações fornecidas pela **contratante**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".
- Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante ao Edital de Pregão nº 01/ SMSUB /COGEL/2019 e seus anexos.
- Fornecer à **contratante** os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- Apresentar para controle e exame, sempre que a **contratante** exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **contratante**, por força deste contrato.
- Dar ciência imediata e por escrito à **contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- A Detentora se compromete a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogel-sm-sp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readaptações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

7.12.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8- DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Conforme previsto no item 6 da Ata de Registro de Preços.

9- DAS PENALIDADES

- Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações – SMSUB, observado o devido processo legal e a ampla defesa.
- As penalidades são as constantes da Cláusula IX, da Ata de Registro de Preços.
- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.
- O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

10 - DA RESCISÃO

- Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cgelmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11 - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB /COGEL/2019 na Ata de Registro de Preços nº 24/ SMSUB/COGEL/2019, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

- Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

- Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93;
- O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;
- Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

Laudo de Conformidade dos veículos e equipamentos, expedido pelo DTI;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cgelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 01/ SMSUB /COGEL/2019.
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.
 - Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB /COGEL/2019, seus Anexos, a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000304-8 e a Ata de Registro de Preços nº **Nº 24/SMSUB/COGEL/2019**.
 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13 - DO FORO

- Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

MZ



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelmsmp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020

PELA CONTRATANTE:


RADYR LLAMAS PAPINI
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras
SMSUB

PELA CONTRATADA:


MARCIA RIBEIRO DE LIMA
RG N° 23.954.961-2 -SP
CPF N° 149.058.808-66
MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO DE VILA

GUILHERME

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIALA ERICA BARBOSA E SILVA



Traslado - Livro n.º 0219, Fls. 298/298

Procuração bastante que faz: MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

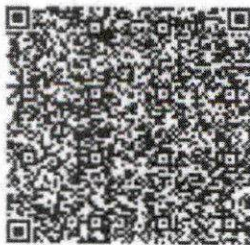
Aos dezenove (19) dias de junho de dois mil e dezenove (2019), neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim, SORAYA NAGANO DA SILVA, Oficiala Substituta, compareceu como outorgante: **MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35208435254, constituída em 01/02/1989 e posteriores alterações sendo a última registrada na mencionada JUNTA sob nº 473.844/14-0, datada de 15/12/2014, inscrita no CNPJ de nº 60.109.576/0001-13, com sede na Rua Paranhos Pederneira, nº 200, Vila Leonor, São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio e administrador **MARCELO BOAVENTURA POSSENTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 177338696-SSP/SP e inscrito no CPF nº 181.649.578-60, residente e domiciliado na Rua Emilio Mallet, nº 367, Apto. 151, Bloco 1, Tatuapé, São Paulo/SP, cuja capacidade e identidade reconheço e dou fé, nos termos do inciso II do artigo 215 do Código Civil Brasileiro, em face do documento de identificação RG, original a mim apresentado. E pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **MARCIA RIBEIRO DE LIMA**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 239549612-SSP/SP e inscrita no CPF nº 149.058.808-66, residente e domiciliada na Avenida Cardeal Santiago Luiz Copello, nº 578, Vila Ribeiro de Barros, São Paulo/SP; a quem confere poderes especiais e expressos para promover participação da outorgante em licitações públicas; concordar com todos os seus termos; assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; apresentar novas propostas; dar lances em pregões; prestar cauções; ajustar preços, prazos, juros, multas, foros, cláusulas e demais condições; aceitar e assinar escrituras, termos, contratos, alterações e distratos; representá-la perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Companhias, Sindicatos, Sociedades, Delegacias, Entidades Estatais e Paraestatais, Entidades de Ensino, Universidades, Faculdades, Sociedades de Economia Mista e Privada, Bolsa de Valores, Secretaria da Fazenda, Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, Polícia Federal ou Estadual, Conselhos, Alfândegas, Empresas Aéreas, Departamentos de Estradas e de Rodagem, Rodoviárias, Departamentos de Água, Luz, Telefone, Gás e demais empresas concessionárias de serviço público, DETRAN, DSV, DTP, Prefeituras, Juntas Comerciais, Tabelionatos de Notas e Serventias de Registro Público, Empresas de Proteção ao Crédito, SERASA, SPC e demais órgãos públicos ou particulares, podendo alegar, assinar, declarar, promover, proceder e autorizar o que se fizer necessário para o fim supracitado; requerer e retirar certidões em geral; recolher tributos e demais despesas; enfim praticando todos os atos para o bom e fiel cumprimento deste instrumento, podendo substabelecer, no todo ou em partes, com ou sem reservas de iguais poderes. O presente será válido por 02(dois) anos. Fica sob a incumbência da procuradora nomeada a obrigatoriedade da apresentação de documentações necessárias e legais na utilização deste instrumento. Todos os elementos aqui contidos no tocante à procuradora e objeto foram fornecidos pela outorgante, que fica responsável civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, bem como por qualquer incorreção, isentando assim esta serventia de eventuais responsabilidades. Encaminhada à Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 42/2014 do CNJ. Nada mais. Assim o disse, do que dou fé, me pediu este instrumento que lido e achado conforme, aceitou e assina na forma da lei. Eu, (a) SORAYA NAGANO DA SILVA, Oficiala Substituta, lavrei e assino. Eu, (a) DRA. ÉRICA BARBOSA E SILVA, Oficiala Delegada, subscrevo e assino. Sobre os Emolumentos: R\$ 134,95; Ao Estado: R\$ 38,35; A Secretaria da Fazenda: R\$ 26,24; Ministério Público: R\$ 6,48; Fundo Lei 10199/98: R\$ 7,10; Tribunal de Justiça: R\$ 9,26; A Santa Casa: R\$ 1,35; Iss: R\$ 2,88; Total: R\$ 226,61. Guia nº 025/2019 MARCELO BOAVENTURA POSSENTI | DRA. ÉRICA BARBOSA E SILVA. Traslada em seguida. Dou fé. Eu, SORAYA NAGANO DA SILVA, Oficiala Substituta, escrevi, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº da verdade.

SORAYA NAGANO DA SILVA
Oficiala Substituta

Selo digital nº: 1221271TR000000002543119R

1221271PR000000002542419U - Valor R\$: R\$ 226,61

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO